



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO *P/L*

LEI Nº 703/90 ✓

Ementa: Dispõe sobre a desafetação de áreas de logradouro públicos nos loteamentos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação primitiva as áreas destinadas a logradouro públicos, abaixo discriminadas, dos seguintes loteamentos:

- * Loteamento Tropical - área verde com 7.00,00m².
- * Loteamento Remanso do Forte - área verde com 2.500,00m².
- * Loteamento São Pedro (Chácara do Lago) - área verde com 8.400,00m²
- * Loteamento Iulu de Barros (- área verde com 3.045,00m².
- * Loteamento Colinas de Itamaracá - área verde com 3.575,925m².
- * Loteamento Enseada dos Golfinhos - área verde com 3.160,00m².
- * Loteamento Fontes de Itamaracá - área verde com 23.000,00m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alinear ou entregar em Dação de Pagamento, de dívida anterior, as áreas desafetadas pelo artigo primeiro que, em consequência, deixaram de ser bens de uso comum do povo e passam a ser bens dominiais do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alinear ou entregar em Dação de Pagamento, de dívida anterior, os imóveis de propriedade do Município.

Art. 4º - As autorizações constantes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

artigos segundo e terceiro desta lei, deverão ser processados de acordo com o que prescreve o artigo nº 995 do Código Civil Brasileiro e na forma de legislação vigente.

Art. 5º - Se as avaliações dos imóveis, a serem entregues em Dação de Pagamento, não forem suficientes para a liquidação do débito legalmente reconhecido, poderá o Chefe do Executivo Municipal proceder a entendimento com os credores, a fim de estabelecer a forma de pagamento do saldo do débito, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar proceder, pela Secretaria de Planejamento, as devidas modificações nas plantas dos loteamentos envolvidos, podendo desmembrar e remembrar áreas especificamente, para adaptá-las ao estabelecido nesta lei.

Art. 7º - As modificações surgidas em razão desta lei, deverão ser registradas, averbadas e anotadas, convenientemente, no Cartório Geral de Registro de Imóveis do Município de Itamaracá, para que se produza os seus efeitos legais.

Art. 8º - As despesas, com a execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e na rubrica de débitos de exercício anteriores, devidamente, suplementadas nos limites de suas necessidades.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1990.

= PREFEITO =

a) Everaldo José Costa Galvão.